ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /23

"OBRIGA A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANEJAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN"

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a elaborar Plano de Iluminação Pública, em até 18 (dezoito) meses a contar da vigência desta lei, e revisar as suas condições e instrumentos, periodicamente a cada 24 (vinte e quatro) meses, devendo conter no mínimo as seguintes diretrizes:

I - objetivos e metas anuais, considerando a completa iluminação do município como objetivo geral;

II - mapeamento das vias iluminadas e as que estão em processo de iluminação;

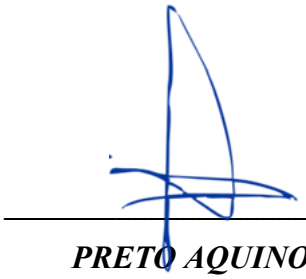
III - custo atual e efetivo, bem como custo futuro para a completa iluminação das vias públicas;

IV - estabelecimento de um padrão mínimo satisfatório de percentual iluminado da cidade.

Art. 2º. Quando da revisão do Plano de Iluminação Pública, o Poder Executivo terá que realizar prestação de contas dos valores recolhidos a título de Contribuição de Iluminação Pública no período, sem prejuízo das prestações de contas e atos fiscalizatórios já implementados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 19 de Outubro de 2023.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Ainda, no que pertine ao procedimento propriamente dito, cumpre destacar que o artigo 182 da CF/88 dispõe sobre o Plano Diretor, e *in casu*, não contempla necessariamente o aspecto da iluminação pública.

Deste modo, à exemplo das grandes capitais deste País, Natal faz jus à elaboração de um plano de iluminação, uma vez que o referido serviço é custeado diretamente pela contribuição direta da sociedade. Portanto, nada mais transparente e adequado que primar pela boa execução do serviço público, com o alinhamento de metas e estratégias, o que encontra fundamento no artigo 37, *caput* da CF/88: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:".

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 19 de Outubro de 2023.

PRETO AQUINO

Vereador - Autor